



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**



APROVO,
nos termos da Lei 14.133/21.

(Data e Assinatura eletrônica SIGDOCS)

**ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS – CEL QOCBM
Comandante Geral do CMAP**

PROCESSO SIGA 00011/FREBOM/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2022 – DPLAN/DAG

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ.

**MACAPÁ-AP
2023**



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2022 - DPLAN/DAG (RETIFICADO)

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de hotelaria e hospedagem no município de Macapá/AP, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, conforme condições, especificação e quantidade constante neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação de serviço continuado, destina-se às futuras hospedagens de civis e/ou militares de outras Unidades da Federação ou provenientes de outros países, em **Hotel localizado na cidade de Macapá/AP**, quando por conveniência e interesse da corporação, vierem com a finalidade de ministrar cursos, palestra, seminários e outras atividades afins para os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, bem como, quando se trata de autoridade em visitas de caráter oficial ao Estado, objetivando tratar de assuntos pertinentes ao CBMAP.

2.2. Considerando o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo a Cooperação Transfronteiriça em matéria de socorro e emergência, promulgado pelo Decreto nº 8.959, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2017, representados pelo CBMAP e pelo Serviço Departamental de Incêndio e Socorro - SDIS, da Guiana Francesa.

2.3. Considerando o art. 11 do Decreto nº 8.959/2017, que prevê que as partes concordam em estabelecer contatos regulares por meio de intercâmbio e reuniões periódicas, que podem ocorrer tanto na Guiana Francesa como em Macapá/AP.

2.4. Objetiva-se com a contratação do serviço, propiciar local adequado para acomodar com maior eficiência, a comitiva francesa que vierem participar das reuniões da cooperação transfronteiriça e convidados que venham a contribuir com a formação dos militares do CBMAP, ofertando condições para desenvolverem seus trabalhos,



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



garantindo, deste modo, o suporte necessário para o desenvolvimento das ações administrativas e operacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dar-se-á mediante processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso II, do Artigo 75, Caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

3.2. O critério de adjudicação adotado para a presente contratação será de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

3.3. É sabido que a divisão do objeto da licitação deve ser adotada sempre que esta não causar prejuízo à plena satisfação da necessidade da Administração.

3.4. Assim, considerando, neste caso, adotou-se o critério de adjudicação do objeto POR LOTE, visto que, não se mostra vantajoso para a administração a coexistência de dois contratos distintos, que ao final exigirão em sua gestão e fiscalização o emprego de mais recursos humanos e financeiros para a execução de um único objeto, que tem por finalidade satisfazer uma mesma necessidade.

3.5. Neste sentido, a adjudicação por lotes mostra-se a opção mais viável economicamente à Administração, vez que poderá alcançar a simplificação administrativa e conseqüentemente a diminuição do custo administrativo de gerenciamento da contratação, fatores que ferem o princípio da economicidade e eficiência e que devem sempre ser observados no trato da coisa pública.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS.

4.1. Em virtude de tratar-se de contratação em razão do baixo valor, de acordo como definido pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso II (atualizado pelo Decreto nº. 10.922, de 30 de dezembro de 2021), não houve a elaboração do estudo técnico preliminar e a análise de riscos.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

5.1. O serviço a ser contratado deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades, abaixo discriminadas:



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



Item	Descrição	Und	Qtd	Cód. SIGA
1	HOSPEDAGEM: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de hotelaria, para prestação de serviço de hospedagem em apartamentos TIPO: SIMPLES (camas individuais e/ou casal) equipado no mínimo com: frigobar, cama, aparelho televisor, ar-condicionado, banheiro privativo, serviço à internet, telefone, com café da manhã incluso no valor da diária, e sem taxa de serviço.	1 - Diária	40	00009329
2	HOSPEDAGEM: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de hotelaria, para prestação de serviço de hospedagem em apartamentos TIPO: DUPLO (camas individuais e/ou casal) equipado no mínimo com: frigobar, cama, aparelho televisor, ar-condicionado, banheiro privativo, serviço à internet, telefone, com café da manhã incluso no valor da diária, e sem taxa de serviço.	1 - Diária	40	00009330
3	HOSPEDAGEM: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de hotelaria, para prestação de serviço de hospedagem em apartamentos TIPO: TRIPLO (camas individuais e/ou casal) equipado no mínimo com: frigobar, cama, aparelho televisor, ar-condicionado, banheiro privativo, serviço à internet, telefone, com café da manhã incluso no valor da diária, e sem taxa de serviço.	1 - Diária	40	00010612

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Durante a execução do objeto deste Termo de Referência será exigido que a empresa prestadora mantenha-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a contratação com a



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



administração pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT).

6.2. Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente Estadual ou Municipal da sede do licitante.

6.3. Apresentar certificado de cadastro ativo junto ao Ministério do Turismo, conforme portaria MTUR nº 38, de 11/11/2021.

6.4. A empresa licitante deverá possuir estabelecimento localizado no município de Macapá/AP, em condições de executar o objeto deste Termo.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A ACOMODAÇÃO

7.1. Os serviços previstos neste Termo deverão ser prestados no Município de Macapá, sendo observado que somente o servidor designado pelo contratante estará autorizado a solicitar reservas, as quais serão formalizadas por meio de ofício ou correio eletrônico (e-mail) dirigido à gerência da Contratada, com indicação dos seguintes dados:

- a) Nome(s) do(s) hóspede(s);
- b) Quantidade e tipo de acomodação (se apartamento individual/duplo/triplo);
- c) Período de estada.

7.2. Os pedidos de reserva deverão ser encaminhados à contratada até às 14h do dia anterior ao previsto para check in, portanto, enviados com 24 (vinte e quatro) horas ou mais de antecedência.

7.3. Quando, por qualquer motivo, não for possível o atendimento das reservas na forma do subitem anterior, fica a contratante obrigada a providenciar alojamento em estabelecimento de categoria idêntica ou superior, sob sua inteira responsabilidade, e sem qualquer ônus adicionais à Contratante, que deverá ser previamente informada das providências nesse sentido, inclusive para aprovação da instalação no estabelecimento que vier a ser indicado.

7.4. O serviço de hospedagem de que trata este Termo, deverá ter sua forma de cobrança realizada através de diária.

7.5. No valor das diárias deverá estar incluso, obrigatoriamente, o café da manhã, com cardápio compatível com o padrão do estabelecimento especificado ou superior.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



7.6. A diária terá início às 14h e término às 12h do dia subsequente, com o check-out estendido até as 14h.

7.7. Se, por qualquer motivo, uma reserva devidamente requerida pela contratante deixar de ser utilizada (no-show), será devido à Contratada, a título de indenização, o valor referente à primeira diária do período.

7.8. A contratante não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por despesas não expressamente autorizadas, em especial as decorrentes de consumo de bebidas alcoólicas, serviço de lavanderia, alimentação, ligações telefônicas, estacionamento e outras que venham a ser utilizadas, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede por ocasião do check-out, salvo o café da manhã.

7.9. Caso sejam oferecidos preços promocionais ou descontos que tornem os preços praticados inferiores aos contratados, fica a Contratada obrigada a estender tais vantagens à Contratante.

7.10. Faculta-se à Contratante a prerrogativa de vistoriar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as condições acima estabelecidas.

7.11. O serviço prestado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência estabelecida em contrato e de acordo com as necessidades da Administração.

7.12. A empresa deverá indicar um preposto, até 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual para realizar o atendimento prontamente ao CBMAP, inclusive nos fins de semana e feriados, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita a efetivação do objeto contratado.

7.13. O hotel deverá oferecer serviço de recepção com sala de estar provida no mínimo dos seguintes mobiliário: Poltrona e/ou sofá estofado.

7.14. O hotel deverá possuir um local destinado às refeições (serviço de restaurante), com condições adequadas de higiene, iluminações, climatização e acomodação (mesas e cadeiras) para os hóspedes, com proteção contra sol e chuva.

7.15. As instalações físicas de modo geral (arquitetônica, elétrica e hidráulica), deverão estar em perfeitas condições de uso e de segurança, conforme as normas e legislações vigentes.

7.16. Quando no ato da hospedagem se o hotel não dispor de apartamentos individuais suficientes para atender as demandas requeridas, o empreendimento poderá



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



disponibilizar apartamento do tipo duplo, no entanto, a cobrança deste será efetuada pelo preço de apartamento individual.

7.17. O hotel deverá disponibilizar de serviço de quarto e de lavanderia, 24 (vinte quatro) horas por dia.

7.18. As roupas de cama devem ser trocadas diariamente, e os quartos limpos também diariamente.

7.19. A contratada deverá manter os registros de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente.

7.20. Os apartamentos deverão dispor:

- a) De local apropriado para a guarda de roupas e objetos pessoais.
- b) Linha telefônica, com ônus exclusivo para o hóspede.
- c) Acesso à internet, TV, ar condicionado e frigobar.
- d) Toailete privativo, devendo disponibilizar kit de higiene, contendo, no mínimo: shampoo, condicionador e sabonetes.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. A contratada poderá realizar vistorias no estabelecimento hoteleiro indicado, previamente à adjudicação do certame, para que sejam verificadas as exigências constantes deste Termo de Referência. O descumprimento de quaisquer das exigências acarretará na desclassificação da proponente.

9. DO TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

9.1. Após a homologação do processo a Administração convocará a empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual e retirada da respectiva Nota de Empenho, que deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de Administração convocará oficialmente a Contratada, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



9.4. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato.

9.5. Ao assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a prestar o serviço, conforme especificações e condições contidas neste instrumento e na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste termo.

9.6. O contrato a ser firmado com a empresa adjudicada e terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período nos termos da Lei.

9.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos da contratação que guardem absoluta conformidade com as condições deste Termo, em expressão e substância.

10. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21, justifica-se que por se tratar de procedimento de contratação direta, a definição deste ocorrerá após a devida tramitação no sistema de Compras do Governo do Amapá – Modulo SIGA-Compras, em que se efetivará o procedimento de cotação eletrônica, definindo-se ao Órgão Contratante qual das empresas que participaram da cotação atendeu as exigências para contratação dentre as que demonstrarem interesse no objeto.

11. ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado uma comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores do CBMAP, pela Seção de Fiscalização – SF/DAG, para acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter o preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo Fundo de Reequipamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - FREBOM

12.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura referentes ao serviço prestado, acompanhadas dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação da comissão de fiscalização designada, conforme disposto o art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e no Arts. 6 e 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011.

12.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



12.7. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação do serviço.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar – para cada nota fiscal, deverá encaminhar a DECLARAÇÃO DO SIMPLES, original, impressa em papel timbrado, em 02 vias, com a mesma data da nota fiscal e assinada pelo representante legal, conforme anexo IV da Instrução Normativa RFB 1234 de 11/01/12. A não apresentação da declaração acarretará nas deduções dos tributos como empresa normal.

12.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365 = 0,00016438$



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar a prestação dos serviços dentro das condições e especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.2. Quando solicitado a prestação do serviço, deverá providenciar a reserva de acordo com os tipos de acomodações discriminadas pelo CBMAP.

13.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

13.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

13.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a administração contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, relacionadas à execução do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.6. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

13.7. Comunicar a Administração Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.8. Comunicar, por escrito, ao órgão demandante ou ao servidor designado para fiscalização do serviço, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou na iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativa que será objeto de apreciação.

13.9. Comunicar a Administração Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.10. Manter, durante toda prestação do serviço e do contrato estabelecido, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

13.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da contratante.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



13.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando no desempenho de suas funções, relacionadas com a prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Administração Contratante;

13.13. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo de contratação.

13.15. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Contratante;

13.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proceder ao pagamento do serviço regularmente prestado e atestado pelo fiscal designado, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência.

14.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

14.4. Designar comissão para o acompanhamento, fiscalização e certificação do serviço.

14.5. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para qualquer que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.6. Fiscalizar como lhe aprouver a execução do serviço, através de comissão/servidor designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamentos no art. 155, da Lei nº 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A **sanção advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A **sanção multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.6. A **sanção impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



15.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.21. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, o Poder Executivo regulamentará a forma de



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

15.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. REAJUSTE

16.1. Para manter o equilíbrio econômico financeiro, a Contratada fará jus a reajuste contratual, conforme disposto na lei nº 14.133/21, sendo observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao período vencido.

16.2. Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



17. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

17.1. Em cumprimento ao disposto na legislação, Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21, justifica-se que o preço será definido após tramitação do procedimento para realização de COTAÇÃO ELETRÔNICA junto ao sistema SIGA, o qual irá viabilizar nova cotação com vistas a se garantir o preço mais vantajoso e em conformidade com a prática mercadológica para ser viabilizada a pretendida contratação.

17.2. Em prévia pesquisa realizada, para a contratação da empresa especializada em manutenção predial e pequenos reparos apresenta-se um fornecedor com o menor preço, conforme documento de justificativa de pesquisa mercadológica, anexa aos autos.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

18.1. O custo com a presente contratação foi estimado no valor total de **R\$ 21.646,00 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais)**, conforme se demonstra em pesquisa de preços preliminar realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2021 - CLC/PGE.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

198.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço, ocorrerão a cargo do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FREBOM, do elemento orçamentário: Ação: **2504**, Fonte: **759**, natureza: **33.90.39**, Modalidade: **Estimativa**.

(data e assinatura Eletrônica SIGDOCS)

Gerson Ramos Corrêa – Cap QOABM

Responsável pela Elaboração do TR

APROVO

Alexandre Veríssimo de Freitas – Cel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP



Cód. verificador: 156405007. Cód. CRC: 1640088
Documento assinado eletronicamente por **GERSON RAMOS CORREA**, MAJ QOABM / CBMAP, em 17/05/2023 10:30 e **ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS**, COMANDANTE GERAL (CMDO - GABINETE DO COMANDANTE GERAL), em 17/05/2023 10:30, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

